

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 6787/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2825/00.8PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António de Jesus Seixas, filho de Aurélio Moraes Pereira Seixas e de Maria Luísa Jesus Bastos, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639403, com domicílio no Beco Condes Alferrarede, 2, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, praticado em 1 de Dezembro de 2000, e de um crime de ameaça, praticado em 1 de Dezembro de 2000, e de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 6788/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/01.1TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Santos Farinha, filho de Cristóvão Sabóia Farinha e de Agripina dos Santos Farinha, nascido em 31 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7171201 com domicílio na Rua António Pedro, 22, 2.º, direito, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 6789/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 962/03.6PCAL M, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valtor Teixeira, filho de Joaquim Suterio Teixeira e de Maria Penha Teixeira, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Abril de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16174207, titular da carta de condução n.º H 18141, com domicílio na Torre 5, Apartamento 302, Costa da Caparica, 2825-000 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apre-

sentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 6790/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 909/03.OPCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Salvador Miranda Bento, filho de Alfredo Miranda Bento e de Inês Brito Salvador, natural de Angola, nascido em 23 de Fevereiro de 1973, autorização de residência n.º 300607, com domicílio na Rua Bernardo Sanfarenho, 9, rés-do-chão, Santo António da Caparica, 2825-000 Santo António da Caparica, por se encontrar acusado da prática de crime de abuso de confiança, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 6791/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3421/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Marques Costa, filho de Dileno Marques Dias e de Sebastiana da Costa Faria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1961, titular do passaporte n.º CG494527, com domicílio na Rua Viveiro, 15, 6.º-A, Edifício Monte Carlo, 2765 Cascais, por se encontrar acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 6792/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 453/97.2TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Gomes Dias Cardoso, nascido a 27 de Dezembro de 1972, natural de Arroios, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 09871211, com domicílio na Largo Madalena Perdigão, 1, 2.º-C, São Domingos de Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido no artigo 1.º do Código Penal, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.